



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se,
<i>CM</i> 20/08/18
Presidente

Cauê Macris

**OFÍCIO N° 590/2018/ATeCC**

Ref.: CC n° 350.233/2018

São Paulo, 16 de agosto de 2018.

A Sua Excelência

**Deputado Cauê Macris**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 358/2018**, referente ao **Projeto de lei n° 1032/2017**, que classifica **Itaberá** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



**Rodrigo Edson Fierro**  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Casa Civil

ATeCC/SJ.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS  
PROJETO DE LEI Nº 1032 de 2017  
OBJETO: Classifica Itaberá como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 09 de agosto de 2018

PARECER GT MIT Nº 128/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 14 de 16 de julho de 2018, realizou análise da documentação do município de **Itaberá**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura, em contrato com a empresa Nova Itaberá Ltda., no período de julho a setembro de 2016 com a aplicação de 100 (cem) questionários em hotéis, restaurantes e eventos. O estudo demonstrou o seguinte perfil dos turistas: 78% dos visitantes permanecem 1 dia no município, 65% dos turistas são do Estado de São Paulo e 64% tem como motivação de viagem o turismo de negócios. Entretanto, a pesquisa não foi realizada no em convênio com entidade especializada conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

**Atendeu ao requisito**, pois indicou 1 (um) hospital, 10 (dez) Postos de Saúde, 1 (um) Pronto Socorro e atendimento emergencial 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 7 (sete) estabelecimentos com 128 (cento e vinte e oito) unidades habitacionais – UH's, totalizando 286 (duzentos e oitenta e seis) leitos considerada uma capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – informou 102 (cento e dois) estabelecimentos de alimentação, capazes de atender aproximadamente 985 (novecentas e oitenta e cinco) pessoas, uma capacidade e qualidade aceitáveis. **Atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – **Não atendeu ao requisito**, pois, apesar de ter sido informado Posto de Informações Turísticas localizado na Rua Josefina Melo nº 469, não foi informado seus dias de funcionamento, apenas os horários e não há site com informações turísticas do município.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Apresentou o índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e o mesmo quanto a coleta de resíduos sólidos. **Atendeu ao requisito.**

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação expressiva para **Ecoturismo**, com a Estação Ecológica de Itaberá, Gruta da Pedra Grande, Cachoeira do Salto, Cachoeira da Serrinha, Rio Verde, Rio Pirituba e Rio Lavrinhas. Também foi identificada vocação complementar para **Turismo Cultural** com o patrimônio histórico e sua gastronomia típica que oferece o feijão com abóbora e mingau de milho. Complementa a oferta o **Turismo Rural** com a Fazenda Maruque, Restaurante Chico Arruda e alambiques na região. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

**Não atendeu ao requisito**, pois o PDT foi instituído por decreto e não por lei conforme disposto na lei 1261/2015, além de que foi considerado pelo GAMT como fraco e inconsistente, devendo ser aperfeiçoado.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei nº 1918/2003, entretanto, a referida lei apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar e atas não demonstram um conselho atuante. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido a Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação e correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer, para posterior devolução a esta secretaria.

  
Cleyde Dini

  
Éder Rafael dos Santos

  
Jarbas Favoretto

  
Lamara Amiranda

  
Rafael Carbonari

  
Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

07

Do  
Expediente

Número  
350233

Ano  
2018

Rubrica  
SS

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA- DEPUTADO RICARDO MADALENA

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE ITABERÁ COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

**Ao Secretário - Chefe da Casa Civil**  
**Sr. Maurício Juvenal**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GAMT nº 128/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GAMT, referente ao município de Itaberá (PL nº 1032/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 13 de agosto de 2018.

**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo